



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 112/2021

Institui o "Projeto Calçada Limpa" no âmbito municipal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente Lei institui o "Projeto Calçada Limpa" no âmbito municipal, que consiste no estímulo à doação, pelos estabelecimentos comerciais, de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis, de acordo com as normas ambientais.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal incentivará a realização de campanhas de informação, educação e comunicação sobre o "Projeto Calçada Limpa", facilitando assim a participação das empresas e estabelecimentos comerciais instalados no município.

Art. 2º O estímulo para a doação destas lixeiras, poderá ser concedido através de crédito tributário junto ao Município, em favor do estabelecimento comercial doador, até o valor de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do coletor doado, dentre os 06 (seis) meses posteriores à doação do equipamento, podendo um mesmo estabelecimento comercial realizar a doação de quantos coletores desejar.

Art. 3º O Município concederá título aos doadores do "Projeto Calçada Limpa", como forma de identificação dos estabelecimentos parceiros à manutenção da limpeza urbana municipal.

Art. 4º Os coletores de resíduos deverão ser instalados imediatamente e obrigatoriamente em toda a cidade de Formiga, principalmente e primeiramente, nos bairros de maior movimento de pessoas, como Centro, Sagrado Coração de Jesus, Quinzinho, Engenho de Serra, Jardim América, Quartéis, Vila Soares, Vila Ferreira, e Avenidas Abílio Machado, Tabelião Juca Almeida, Geraldo Almeida, Antônio José Barbosa, Vereador José Higino Filho e 1º de Maio, devendo no restante dos bairros e avenidas, serem instaladas na medida das doações das lixeiras.

Art. 5º Os coletores de resíduos deverão ser instalados em distância não superior a 100 (cem) metros entre um e outro, contendo eles os espaços destinados à coleta seletiva de lixo.

§ 1º Os coletores de lixo a serem instalados deverão respeitar as medidas e normas estabelecidas pela legislação ambiental, obedecendo um parâmetro padrão entre uma e outra, de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

forma a manter a uniformidade dos coletores espalhados pelo município, em modelos aproximados aos do anexo I desta Lei.

§2º Os coletores poderão conter apenas a logomarca do estabelecimento comercial doador do mesmo.

§3º A instalação dos referidos coletores se dará pela Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus aos estabelecimentos comerciais doadores dos mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias após realizada a doação.

§4º A localização dos coletores de resíduos e suas dimensões não poderão ocupar inteiramente a faixa destinada à circulação de pedestres.

Art. 6º A coleta dos resíduos será efetuada por cooperativas permissionárias de serviço público, ou na falta desta pela própria Prefeitura Municipal, de forma constante, a qual dará a destinação competente aos mesmos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

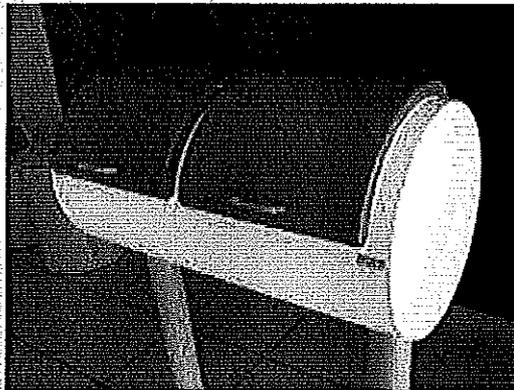
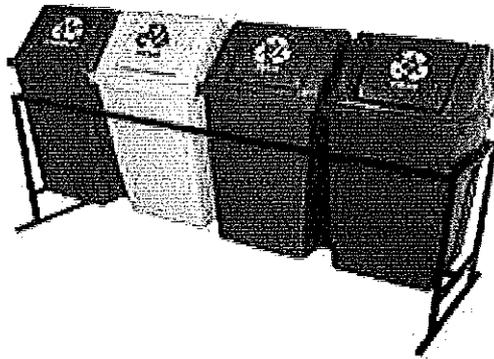
Câmara Municipal de Formiga, 10 de junho de 2021.

Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho
Vereador

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Vereador

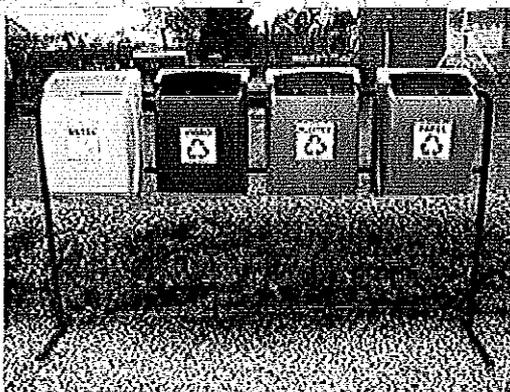
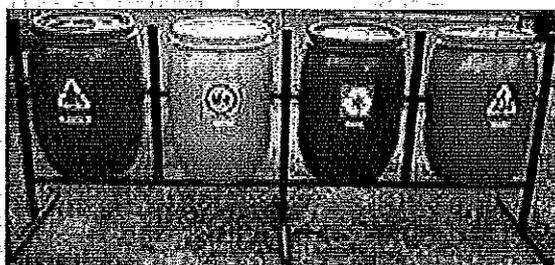
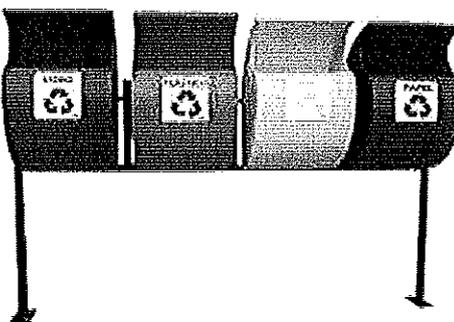


Anexo I



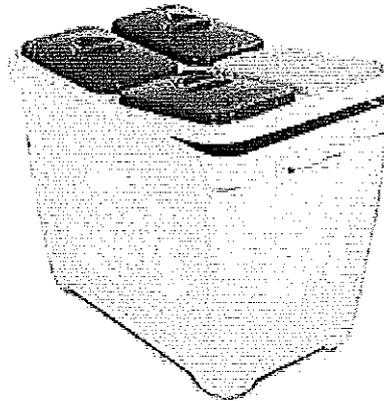
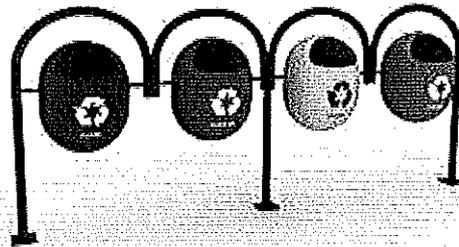


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



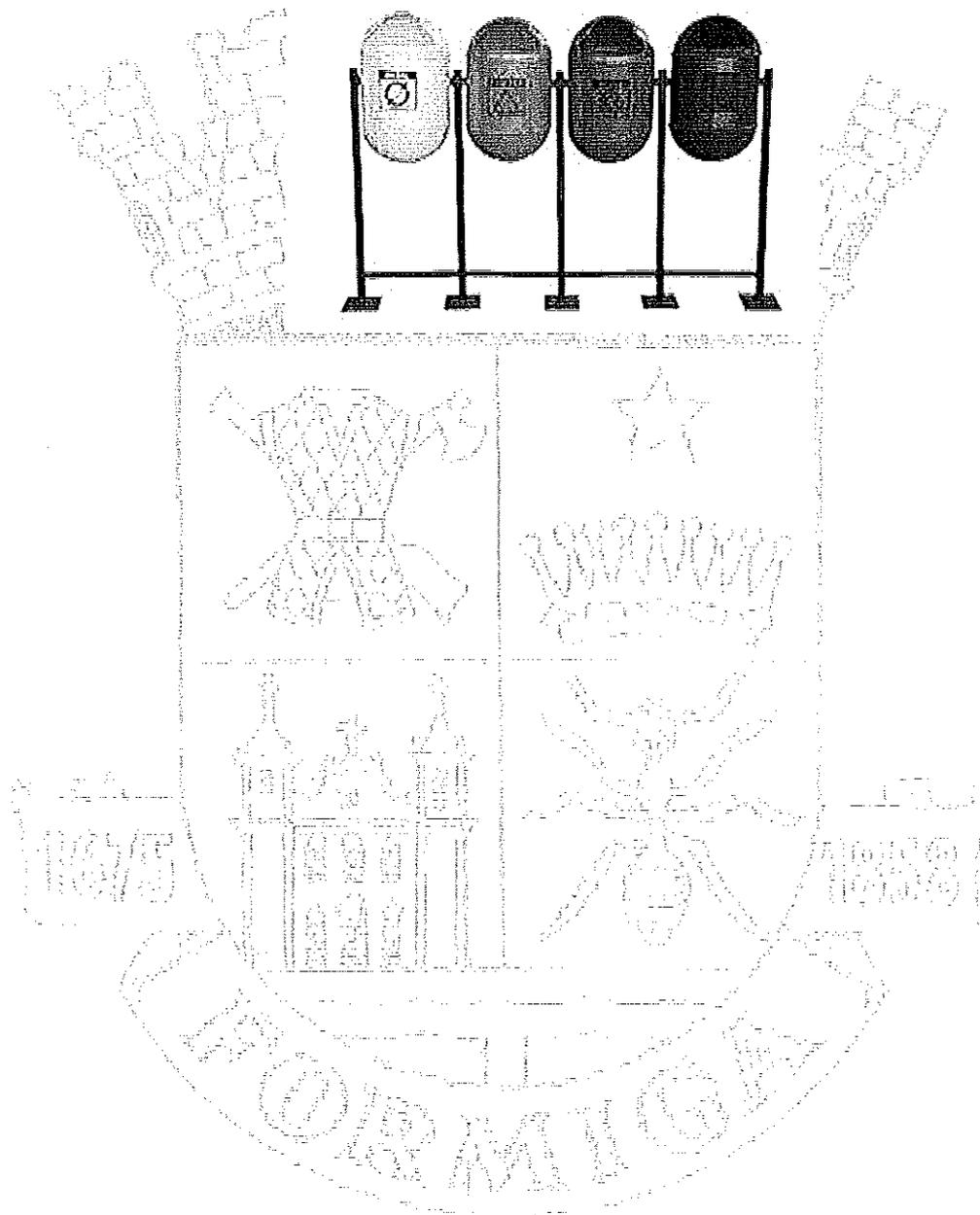


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



[Handwritten signature]



JUSTIFICATIVA

O “Projeto Calçada Limpa” tem por finalidade atenuar a questão do lixo jogado nas calçadas do município, em especial nas áreas centrais e naquelas de maior movimento de pedestres do município, colaborando com o meio ambiente e a educação ambiental dos formiguenses, propiciando uma cidade limpa, mais bonita e agradável à convivência de todos, de forma simples e barata.

A Implantação do referido Projeto, além de contribuir para a economia dos cofres públicos, contribuirá ainda para o trabalho dos garis municipais, suprimindo a falta de efetivo e a facilitação das tarefas atribuídas àqueles, uma vez que se tornará mais fácil e ágil a coleta do lixo acumulado nos determinados coletores de resíduos.

Com efeito, o presente Projeto de Lei incentiva a doação e adoção dos coletores de lixo com espaços de coleta de lixo seletiva, por parte dos estabelecimentos comerciais, devendo para tanto a Prefeitura Municipal realizar campanhas informativas e educativas sobre o “Projeto Calçada Limpa”.

Desta forma, com a aprovação deste, o engajamento dos comerciantes ao “Projeto Calçada Limpa” será benéfico na medida em que diminuirá o lixo cotidiano das ruas de nossa cidade, mediante a simples doação de coletores de lixo, tendo como suporte o incentivo do crédito tributário municipal concedido aos doadores.

Para a cidade de Formiga, a campanha será extremamente positiva diante da melhora na limpeza das calçadas e no reflexo desta ação afirmativa perante a sociedade, em busca de uma cidade limpa, auxiliando ainda para a preservação do meio ambiente e da saúde pública, por evitar situações como a proliferação de doenças, obstrução de bueiros e diminuição da vazão da água.

O objetivo, portanto, é o incentivo ao descarte de resíduos em local adequado, educando os cidadãos a despejarem o seu resíduo em recipiente próprio e reciclável, uma vez que a preservação ao meio ambiente é uma das maiores preocupações da atualidade.

O presente projeto encontra-se respaldado perante a legislação federal, através do dispositivo do artigo 23, VI da Constituição Federal, que prega ser de competência dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; artigo 225 do mesmo texto constitucional que garante direito a todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Igual dispositivo encontra-se descrito na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 174, impondo ao Poder Público Municipal tal obrigação de defesa e preservação do meio ambiente.

Ainda de se informar, que cabe aos membros do Poder Legislativo as atribuições de dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente sobre o sistema tributário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

municipal, em conformidade com o disposto no artigo 28 daquela mesma Lei Orgânica Municipal, e do artigo 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Assim sendo, importante a aprovação e aplicação desta Lei dentro do âmbito municipal, uma vez manterá o meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, acompanhando o bom exemplo de várias cidades pelo mundo, que conseguiram combater de modo eficaz o resíduo despejado em locais impróprios nos logradouros públicos, conseguindo, desta forma, prover uma grande economia para os cofres públicos, e manter a cidade limpa.

É nesse sentido que se coloca a relevância deste Projeto de Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre a sociedade e o Poder Público, buscando alianças e parcerias com o setor privado, na efetivação dos nossos direitos.

Câmara Municipal de Formiga, 10 de junho de 2021.

Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho
Vereador

Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador